Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA 0005469-08.2010.2.00.0000

RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI**
REQUERENTE	**:**	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO**
REQUERIDO	**:**	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO	**:**	**RESOLUÇÃO 75/CNJ - ART. 53 § 3º - CONCURSO - MAGISTRATURA - CORREÇÃO PROVA SENTENÇA - APROVAÇÃO PROVA DISCURSIVA - SIGILO.**

A C Ó R D Ã O

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO Nº 75 DE 12 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA EM TODOS OS RAMOS DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL. SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PREVISTA NOS ARTIGOS 46 E SEGUINTES DA RESOLUÇAO. IMPRECINDIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO SIGILO QUANTO A IDENTIDADE DOS CANDIDATOS QUANDO DA CORREÇÃO DAS PROVAS. SUGESTÃO DO DESDOBRAMENTO DA SEGUNDA ETAPA. CONSULTA RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE NO SENTIDO DE SER IRREPARÁVEL O PROCEDIMENTO SUGERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DETERMINANDO-SE A REMESSA DA SUGESTÃO À COMISÃO PERMANENTE DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

I – É necessária a observância Resolução nº 75/2009 do CNJ, especialmente quanto à necessidade de manutenção do sigilo para fins de correção das provas de segunda etapa dos concursos de ingresso para a carreira da Magistratura, estando a solução preconizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os princípios da legalidade e moralidade, em harmonia com as determinações deste Conselho Nacional de Justiça.

III – Consulta a que se responde afirmativamente.

Vistos, etc...

Trata-se de Consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, subscrita pelo Presidente da Comissão do XV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto, Conselheiro desta Casa no biênio 2007/2009, Desembargador Mairan Maia Júnior.

Questiona o Presidente da Comissão quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 53, § 3º da Resolução nº 75/2009 que dispõe sobre a identificação do nome do candidato quando da correção das provas escritas.

A dúvida surgida foi assim relatada:

> "Nos termos do artigo 53, § 3º e 56 da Resolução nº 75, a correção da prova de sentença dependerá da aprovação na prova discursiva. Deste modo, em consonância com o artigo 55, para que se possa determinar quais os candidatos que lograram nota mínima 6,0 (seis) e, conseqüentemente, encontram-se habilitados a terem a segunda prova escrita (prova de sentença civil e criminal) corrigida, seria necessária a prévia identificação destas provas.

O artigo 55 da Resolução também prevê que a identificação das provas e divulgação das notas deve ocorrer em sessão pública, notificando-se os candidatos com antecedência mínima de 48 horas.

Saliente-se que todas as provas escritas, em atenção ao sigilo, não são identificadas. Portanto, encontra-se a comissão do Concurso, em razão de disposto no artigo 53, § 3º, supra mencionado, diante do seguinte impasse:

a) Por força do disposto no artigo 53, § 3º, somente as provas práticas de sentença dos candidatos aprovados na prova discursiva hão de ser corrigidas;

b) Porém, como proceder para separar as provas a serem corrigidas dos candidatos que atingiram nota mínima de 6,0 (Seis) na prova discursiva, sem efetuar a deslacração ou a abertura do quadro de identificação do seu autor, já que as provas não são identificadas?

Ao final, o Conselheiro Mairan Maia justificou a consulta pela necessidade de se prestigiar o ato normativo do Conselho, "seguindo-o fielmente", além de se proceder com celeridade e segurança para o término regular do concurso em andamento.

É o relatório.

Na consulta formulada o Conselheiro Mairan Maia, como forma de viabilizar o cumprimento da regra contida no § 3º do artigo 53 da Resolução nº 75/09 CNJ, apresentou a seguinte sugestão para a correção das provas da 2ª Etapa do Concurso:

1) Designar sessão publica para identificação e divulgação das notas da primeira prova escrita (discursiva);

2) Publicar a relação dos aprovados;

3) Julgamento, em sessão pública, de eventuais recursos interpostos da nota da primeira provas escrita;

4) Publicação do resultado final dos aprovados na prova discursiva – primeira prova

5) Designação de sessão pública para identificação das provas de sentença civil e criminal dos candidatos aprovados na prova discursiva;

6) Declaração do quadro de identificação do candidato, mantendo o sigilo do conteúdo dos envelopes; separação das provas dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, procedendo-se, em seguida, na mesma sessão pública à nova lacração do quadro de identificação dos candidatos, de modo a preservar o sigilo das provas.

7) Encaminhamento das provas codificadas sem qualquer identificação, tal como procedido na prova discursiva, aos examinadores responsáveis pela correção;

8)Designação de sessão pública para a identificação e divulgação das notas das provas de sentença;

9) Publicação do resultado dos aprovados nas provas de sentença;

10) Sessão pública de julgamento de eventuais recursos às notas das provas de sentença;

11) Publicação da relação definitiva dos aprovados nas provas de sentença habilitados a fazerem inscrição definitiva conforme prevê o artigo 57 da referida Resolução.

O procedimento sugerido está em perfeita sintonia com o estabelecido na Resolução nº 75/2009 CNJ.

A necessidade de preservação do sigilo das provas está prevista no artigo § 2º do artigo 53 que estabelece:

Art. 53

[...]

§ 2º -A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato

Por outro lado, quanto à segunda etapa do concurso, composta de duas provas – uma delas discursiva e a outra prática de sentença – foi estabelecido que a

correção da segunda está condicionada à aprovação na primeira, consoante o § 3º do artigo 53:

> ***Art. 53***
>
> ***[...]***
>
> ***§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.***

Sendo também correto que a identificação e a divulgação das notas deverão serão feitas em sessão pública, como o estabelecido no artigo 55 da supra mencionada Resolução. Senão vejamos:

> ***Art. 55. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial e na página do tribunal na rede mundial de computadores.***

Em razão das regras mencionadas parece evidente que, para fins de auferir a nota do candidato na primeira prova da segunda etapa, ou seja, a discursiva – cuja aprovação é requisito para correção da prova prática de sentença – há de ser feita identificação do candidato em algum momento. Da mesma forma, para que sejam separadas as provas práticas de sentença que estão aptas a receber correção, há de se fazer sua anterior identificação que, no entanto, deve ser desfeita para a correção efetiva pelos Membros da Banca, mantendo-se assim o sigilo.

Todo este procedimento foi minuciosamente descrito pelo Presidente da Comissão, de modo que a solução preconizada não merece qualquer reparo.

Para além do debate do impasse narrado pelo Requerente, há ainda a sugestão de modificação do artigo 52 da Resolução nº 75 "*viabilizando a realização da primeira prova escrita em data anterior à segunda prova escrita, convocando-se para*

realização desta prova somente os candidatos já aprovados na primeira", o que, na prática, representaria uma subdivisão na segunda etapa do Concurso, ou mesmo a criação de uma nova etapa com uma só prova em cada uma delas, o que poderá ser mais bem analisado pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.

Assim, responde-se a presente consulta afirmativamente, no sentido de necessária a observância Resolução nº 75/2009 do CNJ, especialmente quanto a necessidade de manutenção do sigilo para fins de correção das provas de segunda etapa dos concursos de ingresso para a carreira da Magistratura, estando a solução preconizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os princípios da legalidade e moralidade, em harmonia com as determinações dete Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, deve ser remetida a sugestão do desdobramento da segunda etapa das provas de ingresso para a Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas que está apta a analisar o pedido.

Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Relator